



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017-2020.

DECRETO Nº 2211 / 2018
De 1º de outubro de 2018.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Santa Cruz do Escalvado, afetadas por epidemia de febre maculosa brasileira – 1.5.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, Sônia Maria Untaler, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 86, da Lei Orgânica do Município; e inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012; e,

Considerando a constatação de surto epidêmico recente de febre maculosa brasileira no território do Município de Santa Cruz do Escalvado, região endêmica para esta enfermidade, concernente à infecção por bactérias do gênero *Rickettsia* decorrentes de picada de carrapatos;

Considerando que houve a constatação de 02 (dois) óbitos em decorrência do surto epidêmico;

Considerando o Município de Santa Cruz do Escalvado possui elevado número de capivaras, bem como de outras espécies animais domésticos e silvestres, com evidenciação de elevada infestação ambiental por carrapatos, com risco de agravamento da proliferação da enfermidade, colocando em risco vidas humanas;

Considerando o Laudo Técnico apresentado profissional especialista da área, recomendando a imediata implantação de medidas que possibilitem a redução do risco de infestação no território do Município de Santa Cruz do Escalvado, com risco de alastramento para os demais Municípios vizinhos;

Considerando que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é favorável à declaração da situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Santa Cruz do Escalvado contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **epidemia de febre maculosa brasileira – 1.5.1.2.0**, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao surto epidêmico.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao surto epidêmico, e realização de campanhas de orientação e conscientização junto à comunidade, na área de vigilância epidemiológica, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, em consonância com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos demais órgãos de saúde das esferas estadual e federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração 2017-2020

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para executar as ações de vigilância epidemiológica;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao surto epidêmico, de prestação de serviços e de obras relacionadas com o combate da epidemia, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do surto epidêmico, vedada a prorrogação dos contratos.

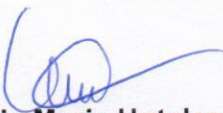
Art. 6º - Com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, fica autorizada a contratação de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para o desempenho de atribuições relacionadas com as atividades de resposta ao surto epidêmico, de prestação de serviços e de obras relacionadas com as ações de vigilância epidemiológica, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do surto epidêmico, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (01.10.2018).


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 01/10/2018 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.


Assinatura